



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí. COE/PI

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 19.539, de 21 de março de 2021 pelo Estado do Piauí, visando o combate e prevenção ao COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a expedição da Lei Estadual 7.491, de 25 de março de 2021, que antecipou os feriados de Nossa Senhora Aparecida e Corpus Christi para os dias 26 e 30 de março, respectivamente;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 19.546, de 25 de março de 2021 pelo Estado do Piauí, que decretou ponto facultativo os dias 29 de março e 1º de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e de seus Municípios;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia **26 de março a 04 de abril de 2021**, em todo o Município de Floresta do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Adota-se a antecipação dos feriados disposto na Lei Estadual nº 7.491/2021, e antecipa-se o feriado do aniversário da cidade e estabelece pontos facultativos;

26/03/2021- Feriado antecipado de Nossa Senhora Aparecida;

29/03/2021- Ponto Facultativo

30/03/2021- Feriado antecipado de Corpus Christi

31/03/2021- Feriado antecipado do aniversário de emancipação política do município.

01/04/2021- Ponto Facultativo;

02/04/2021- Feriado da Semana Santa (Sexta-Feira Santa).

Art. 3º - Ficam Suspensos:

a) As comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos ou privados em todo município;

b) As aulas nas escolas públicas municipais ;

c) as missas, cultos, e reuniões seja ela de qualquer natureza;

d) as atividades coletivas ;

e) Todos os eventos esportivos no Município, até mesmo a título de treinamentos;

f) Bares e similares;

g) Restaurantes, lanchonetes e similares fica determinada a vedação de consumo de alimentos no local, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega.

h) Aglomerações e banho nas margens do Rio Canindê, açudes ou riachos.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Art. 4º. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais;

§ 1º. As atividades consideradas essenciais somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

§ 2º. As Atividades essenciais que poderão funcionar deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja. sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 5º. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, e ao distanciamento social mínimo;

Art. 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e cabíveis;

Art. 7º. - Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 04 de abril de 2021, ressalvadas as atividades essenciais como : Saúde, Assistência Social e Serviços de Limpeza Pública;

Art. 8º. As Medidas de que trata este decreto, serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, e GPM de Polícia Militar do Piauí - PMPI.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, 25 DE MARÇO DE 2021 .


AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

